



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	17/110
P.L. Nº	17110
Publ.:	19103/110

LEI Nº 5.709 DE 17 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação de cargos na Guarda Municipal, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Guarda Municipal:

I - 01 cargo de Guarda Municipal Segunda Classe, com padrão de vencimento correspondente à Referência H;

II - 01 cargo de Guarda Municipal Classe Especial, com padrão de vencimento correspondente à Referência J.

Parágrafo Único – Os padrões de vencimento a que se refere este artigo são os constantes da Tabela II, da Lei nº 4.683 de 29 de abril de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas à Pessoal, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de março de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO